GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.000988/2026-02

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, dentre os quais o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontra-se incluído. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, o enfoque do planejamento da contratação restou normatizado para todos os processos licitatórios (art. 18 do referido dispositivo).

2.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto n° 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 o de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.14. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.15. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98/2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.16. Lei 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

3.17. Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dáo outras providências.

3.18. Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

4. Descrição da necessidade

4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. Trata a presente contratação de serviço comum não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de empresa especializada para o agenciamento de viagens, visando à aquisição de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes no âmbito do território nacional, destinados ao atendimento das demandas do Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) e de suas Unidades Apoiadas.

4.3. A contratação do referido serviço faz-se necessária em razão da significativa demanda anual de deslocamentos decorrentes da participação de militares e servidores civis em cursos, estágios, missões administrativas e operacionais realizadas fora da sede, no interesse da Administração.

4.4. Ressalta-se, ainda, a necessidade de apoio a militares, pensionistas e dependentes no que se refere à realização de tratamentos de saúde em outras localidades, situação que exige agilidade, organização e suporte adequado para aquisição de passagens rodoviárias.

4.5. A contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência na gestão dos deslocamentos, garantindo celeridade na emissão, remarcação e cancelamento de passagens, atendimento a demandas emergenciais, racionalização de procedimentos administrativos e melhor controle dos recursos públicos empregados.

4.6. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o adequado atendimento às necessidades de deslocamento de militares, servidores civis e seus dependentes, viabilizando a execução das atividades institucionais inerentes às Organizações Militares Apoiadas e ao GAP-SP, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.7. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. O registro de preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em instrumento para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração durante a vigência da ata.

4.8. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6o do Lei n° 14.133 /2021: “XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;".

4.9. No item 1, o valor será cobrado por cada serviço solicitado, possuindo como máximo estimado o valor unitário de R$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos), o valor unitário é oriundo da pesquisa de preços e se encontram compatíveis com realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações conforme informado no Mapa Comparativo de preços.

4.10. Para o Item 2, relativo às passagens rodoviárias, adotou-se o valor unitário simbólico de R$ 0,01 (um centavo), em razão da impossibilidade de estimativa prévia do custo, que varia conforme itinerário, data, horário, disponibilidade e tarifas praticadas pelas empresas transportadoras.

4.11. O valor total indicado para o item 2 deve ser entendido como uma estimativa orçamentária preliminar, não correspondendo, portanto, ao custo real das passagens a serem adquiridas. Trata-se de uma projeção elaborada com base em informações históricas de consumo e na demanda prevista. Essa estimativa foi construída a partir da análise do consumo efetivo registrado no exercício anterior, considerando especificamente a demanda registrada pelo GAP e pelas unidades subordinadas. Para maior transparência, todos os detalhes que fundamentam essa previsão estão disponíveis no Apêndice IV deste Termo de Referência, assim como nos e-mails compilados que registram a análise histórica da demanda.

4.12. Ressalta-se que essa estimativa tem finalidade exclusivamente administrativa: ela serve para orientar a instrução do processo licitatório e fornecer subsídios para a formação da proposta, permitindo que a Administração e os fornecedores tenham uma referência inicial para planejamento.

4.13. O valor final a ser pago será determinado somente com base nos preços efetivamente praticados pelas transportadoras no momento da emissão das passagens. Nesse cálculo, serão levadas em consideração tanto a demanda real da Administração, que pode variar em relação à estimativa inicial, quanto as condições de mercado vigentes, incluindo eventuais ajustes de tarifas ou promoções. Dessa forma, garante-se que o pagamento reflita com precisão os custos reais, evitando discrepâncias entre a previsão orçamentária e os valores efetivos

4.14. Não haverá disputa de lances para o item 2 (valor fixo), pois trata-se de crédito disponibilizado pelos Órgãos para o pagamento dos bilhetes de passagem rodoviária, conforme quantidade apresentada nos termos de oficialização de demandas. Haverá disputa somente para o item 1.

4.15. A taxa de serviço estimada por passagem emitida compreende a eventual necessidade de remarcação, cotação e cancelamento de passagens.

4.16. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de ônibus, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Planejamento das Aquisições (DOC 3.2)	MARIA FERNANDA RODRIGUES FERREIRA 2º Ten Int

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

6.2. Como requisito para a contratação, deverá ser apresentado declaração do licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no termo de referência, não havendo, pela especificidade do objeto, nenhum requisito a ser acrescido além dos já previstos pelo edital modelo da AGU.

Sustentabilidade

6.4. Cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SLTI /MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

6.5. Utilização prioritária de meios digitais para emissão, encaminhamento e armazenamento de bilhetes, comprovantes, relatórios e demais documentos relacionados ao serviço. Lei nº 14.133/2021; IN SEGES nº 58/2022, art. 9º, II e XII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU, 8ª ed. (2025).

6.6. Redução do uso de recursos materiais na execução dos serviços, priorizando comunicação e tramitação eletrônicas. Contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de materiais e à geração de resíduos. IN SEGES nº 58/2022, art. 9º, XII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU.

6.7. Disponibilização de informações sobre as opções de alternativas de transporte e horários, permitindo ao contratante considerar, quando compatível com a necessidade da viagem, alternativas com menor número de paradas e/ou menor duração total do deslocamento. Permindo que a Administração considere aspectos de eficiência e impacto ambiental no planejamento das viagens, sem impor restrições indevidas à competitividade. Lei nº 14.133 /2021; IN SEGES nº 58/2022, arts. 6º e 9º; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU.

6.8. Observância da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho. Promovendo a dimensão social da sustentabilidade e assegura condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço. Lei nº 14.133/2021; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU.

6.9. Vedação a práticas discriminatórias na execução do contrato e promoção de tratamento igualitário aos usuários do serviço. Reforçando os princípios de diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos nas contratações públicas. Lei nº 14.133/2021; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU, 8ª ed. (2025).

6.10. Garantia de acessibilidade no atendimento, inclusive por meios digitais e canais de comunicação disponibilizados pela contratada. Assegura acesso adequado ao serviço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Lei nº 14.133/2021; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU.

6.11. Proteção e tratamento adequado dos dados pessoais dos passageiros e usuários do serviço. O agenciamento envolve tratamento de dados pessoais, sendo necessário garantir segurança, privacidade e utilização dos dados para finalidades legítimas. Lei nº 13.709/2018 – LGPD; Lei nº 14.133/2021.

6.12. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e equipamentos eventualmente utilizados na execução do serviço, quando aplicável. Reduzindo impactos ambientais relacionados ao descarte de materiais e equipamentos eletrônicos. IN SEGES nº 58/2022, art. 9º, XII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU.

6.13. Capacitação dos empregados envolvidos na prestação do serviço, especialmente quanto ao atendimento, acessibilidade, proteção de dados e práticas sustentáveis. Melhorando a qualidade do serviço e favorecendo a incorporação das práticas de sustentabilidade à execução contratual. Lei nº 14.133/2021; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU.

6.14. Observância dos princípios da economicidade e eficiência, buscando opções de viagem compatíveis com as necessidades da Administração e com os preços de mercado. A sustentabilidade nas contratações públicas deve ser conciliada com a economicidade e a eficiência da contratação. Lei nº 14.133 /2021; IN SEGES nº 58/2022, arts. 6º e 9º, X.

Qualificação Econômico-Financeira

6.15. A exigência da qualificação econômico financeira pauta-se por força da Lei 14.133/21, art. 18. Certamente, conforme moldes disponibilizados pela AGU, que as exigências não serão realizadas cumulativamente, tal qual orienta a Súmula no 275 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nem excedem porcentagens estabelecidas como limites pela própria legislação supracitada. A despeito da cobrança de se contratar uma empresa econômico e financeiramente saudável, o GAP-SP não busca dessa forma cercear a competitividade, mas sim, pela natureza do objeto pretendido, que o contratante, antes mesmo da adjudicação do certame licitatório possa ser caracterizado como capaz financeiramente de realizar as entregas de materiais, fazendo cumprir aquilo que se comprometeu a realizar. Portanto, manter-se-á a necessidade de comprovação da qualificação econômico- financeira, incluídos e salvaguardadas as cláusulas que determinam as exceções nas quais não se poderá exigi-la.

Garantia da Contratação

6.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, em virtude da baixa complexidade, por se tratar de uma contratação de pequeno vulto e a ausência de obrigações futuras.

Subcontratação

6.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as soluções disponíveis para o objeto em tela, consultando o painel de compras, encontrando processos similares realizados por outros órgãos, e verificou-se que os serviços requisitados no presente Processo são os que mais adequam-se às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas para realização de suas atividades. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, serviços de Agenciamento de Passagem rodoviária, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os serviços pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos serviços pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a contratação de serviços de agenciamento de passagem rodoviária em atendimento ao grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, mediante recebimento de empenho ou ordem de serviço.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais serviços pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demanda.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa de quantidades, tanto do GAP-SP quanto das Unidades Apoiadas, foi baseada na demanda verificada no exercício anterior, estando devidamente descrita nos respectivos Termos de Oficialização de Demanda de cada Unidade. Ressalta-se que a justificativa para a contratação, bem como a metodologia utilizada para a estimativa das quantidades, integram o referido termo, o qual é assinado pelos responsáveis técnicos e pelos Ordenadores de Despesa das Unidades.

9.2. Não compete ao GAP-SP incluir ou excluir itens de contratação, tampouco justificar necessidades ou quantitativos, sejam eles qualitativos ou quantitativos, sendo tais atribuições de inteira responsabilidade da Unidade Apoiada demandante. Ao GAP-SP cabe exclusivamente a consolidação dos itens solicitados.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 490.404,12

10.1. O custo estimado da contratação é de R$ 490.404,12 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos). Contudo, ressalta-se que, para fins da presente licitação, será licitado exclusivamente o Item 1, permanecendo os demais itens apenas como referência de planejamento e estimativa, sem compor o objeto do certame.

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:
10.2. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.3. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelo inciso I - Painel de Preços; e II - contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório do Art. 5°, da Instrução Normativa no 65/2021.

10.4. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.5. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "*do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

11.2.No caso em tela, a licitação será realizada por itens, Entretanto, somente o Item 1 será objeto de disputa e futura contratação, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e /ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo na modalidade pregão com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento 120633-48/2026, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste processo é considerado como atividade de custeio.

14.2. Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à “limites”, "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

16.1. Garantir que os militares em cursos, estágios, tratamentos de saúde ou outras atividades do GAP-SP e das Unidades Apoiadas realizem suas atividades de forma plena, por meio do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, proporcionando maior economicidade. Espera-se significativa redução dos custos indiretos da frota própria e otimização da aquisição de passagens por meio do poder de negociação da agência. A centralização da gestão em uma única agência, assegura padronização, qualidade e transparência nos processos de emissão, remarcação e cancelamento de passagens. Além disso, a solução contribui para a sustentabilidade, reduzindo o uso da frota própria e a emissão de gases poluentes, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior segurança e eficiência do serviço e alinhamento às políticas de gestão ambiental e administrativa.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Um dos impactos ambientais mais significativos é a redução das emissões de gases poluentes e do consumo de combustíveis fósseis. Ao diminuir a dependência da frota própria do GAP para deslocamentos rotineiros, a contratação da agência levará a uma menor circulação de veículos institucionais. Isso resulta em benefícios diretos para a qualidade do ar, redução do efeito estufa e diminuição da demanda por combustíveis não renováveis, além de contribuir para a redução de congestionamentos urbanos.

18.2. Adicionalmente, o novo modelo de contratação promove a otimização do uso de recursos naturais no âmbito administrativo. A exigência de um sistema informatizado e a digitalização dos processos de solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens reduzirão substancialmente a necessidade de impressão e tramitação de documentos físicos. Consequentemente, haverá uma diminuição no consumo de papel, insumos de impressão e na geração de resíduos administrativos, reforçando uma gestão mais sustentável e alinhada com a logística reversa de materiais..

18.3. Destarte, a Administração consultou o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU e incluiu, no item 6 deste estudo, requisitos para redução de impactos ambientais

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Lei de Acesso à Informação

21.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

21.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

21.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527 /2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

21.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.

21.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

22. Sistema de Registro de Preços

22.1. Considerando a realização dos serviços sob demanda em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3o do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023.

22.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada realização do serviço.

22.3. A renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada mediante a anuência do fornecedor, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso. Desta forma, a prorrogação da ata de registro de preços deverá ser celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

22.4. Não será permitida a adesão para o processo em tela.

Consulta IRP

22.5. Foi efetuada consulta por Intenções de Registro de Preços em andamento e não foram encontrados IRPs que contemplem a totalidade dos itens solicitados neste processo, conforme anexado a este ETP.

23. Orçamento Sigiloso

23.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a competitividade e a publicidade e transparência de seus atos.

24. ME/EPP

24.1. Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto n° 8.538/2015.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

25.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

25.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2o, do art. 22 da IN no 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA FERNANDA RODRIGUES FERREIRA

Equipe de Planejamento

RICARDO RAFAEL VERCOSA ALVES

Agente de controle interno

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, tendo vista a concordância com as razões aqui apresentadas, em conformidade com previsto pelo Decreto 10.024/19, Art. 14, Inc II.

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA

Ordenador de Despesas

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço IRP

* Filtros da Consulta

- [] UASG Gerenciadora
- [] N° da IRP
- [x] Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)
 - * Parâmetro: Aberta, Análise/Negociação, Confirmação, Encerrada, Transferida
- [] Município/UF da UASG Gerenciadora
- [] Material de Interesse
- [x] Serviço de Interesse
 - * Parâmetro: 23027-Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa [Consultar]

[Pesquisar] [Fechar]

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

UASG Gerenciadora	N° da IRP	Data Provável da Licitação	Situação da IRP	Objeto	Aç
926607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	926607 - 00008/2026	21/02/2026	Aberta	Contratação de empresa para execução de serviço de gerenciamento de viagens, prestação de serviço continuado de reserva, emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais em transporte regulares e não regulares e outros serviços correlatos para prestação de serviços de viagens executados por meio de passagens, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Res
160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	160348 - 00008/2026	01/07/2026	Aberta	Contratação de serviços de empresas para agenciamento de viagens, aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão, com o objetivo de atender a demanda do 5º Batalhão de Engenharia de Construção e demais guarniçoes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC).	Res

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Solução SERPRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Apêndice I do TR- ETP
Data/Hora de Criação:	03/09/2026 18:51:39
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	c56f7a965b1fce0486e286b4780c6ea4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 13/10/2026 às 12:25:52 no horário oficial de Brasília.